



QUALIFYING DIFFERENCES



# COMO ENCONTRAR EMPREGO?

Guia para adultos com deficiência  
em Portugal

# ÍNDICE

<b>Introdução</b>	<b>1</b>
<b>Tenho uma deficiência, e agora?</b>	<b>3</b>
1. Legislação	4
2. Serviços de Apoio	14
<b>Encontrar emprego...</b>	<b>18</b>
Quais são as formas para aceder ao mercado de trabalho?	19
Qual é o procedimento?	19
<b>Referências</b>	<b>27</b>

The image features a large yellow triangle on the left side, pointing towards the bottom right. A white banner with a slight shadow is positioned in the bottom right corner, overlapping the yellow area. The word "Introdução" is written in black text on the banner, with a thin yellow horizontal line underneath it.

# Introdução

Embora os serviços públicos portugueses prestem um vasto leque de serviços às pessoas com deficiência, a legislação e os apoios encontram-se dispersos e não suficientemente divulgados. Neste sentido, a criação deste Booklet, cujo foco é a legislação e os serviços de apoio às pessoas com deficiência à procura de emprego, é uma das muitas etapas que devem ser tomadas para garantir a inclusão do cidadão com deficiência, bem como o pleno reconhecimento e promoção dos seus direitos fundamentais, através da disponibilização de informações mais simplificadas e claras.

Com uma linguagem clara e acessível, este Booklet tentará oferecer uma ferramenta prática, para ajudar quem procura emprego a saber onde ir e o que fazer quando se depara com dúvidas ou dificuldades.

O conteúdo deste Booklet está organizado em duas partes. A primeira parte contém informações sobre a legislação aplicável, por ordem alfabética, de acordo com os temas e identifica diferentes serviços de apoio. A segunda parte fornece informações para ajudá-lo a encontrar emprego, como aderir ao Mercado de Trabalho, além de algumas técnicas de procura de emprego.

A informação disponibilizada neste Booklet tem por base informação disponibilizada através do Instituto Nacional de Reabilitação (<https://www.inr.pt>).

The image features a large yellow geometric shape on the left side, which is a triangle pointing downwards. A white callout box with a shadow is positioned in the lower right area, containing the text. A horizontal yellow line is located below the text.

Tenho uma deficiência,  
e agora?

Se é portador de deficiência e deseja encontrar um emprego, este Booklet fornecerá informações úteis. Em Portugal, se desejar, também se pode dirigir ao Balcão da Inclusão perto de si para mais informações. Também é necessário solicitar o Certificado Médico de Incapacidade Multiuso, o documento que comprova que tem uma deficiência e identifica o grau dessa deficiência, ou seja, o documento que comprova uma deficiência para que as pessoas com deficiência tenham direito a determinados benefícios e/ou direitos. Baseia-se na avaliação dum junta médica e é efetuada no âmbito das Administrações Regionais de Saúde.

É também importante estar ciente da seguinte Legislação Aplicável e Serviços de Apoio disponíveis.

## 1. Legislação

A seguir identifica-se a Legislação Aplicável, em ordem alfabética e de acordo com os temas:

- Decreto que aprova a Constituição da República Portuguesa (Legislação Consolidada - DRE), publicado no Diário da República n.º 86/1976, Série I a 10 de outubro de 1976.
- Lei 30/2013, 2013-05-08 - DRE. Lei de Bases da Economia Social.
- Lei 71/2018, 2018-12-31 - DRE. Orçamento do Estado para 2019.

### **Acessibilidade**

• Decreto-Lei 163/2006, 2006-08-08 - DRE, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio.

• Decreto-Lei 125/2017, 2017-10-04 - DRE, que altera o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

• Decreto-Lei 83/2018, 2018-10-19 - DRE, que define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102 (EUR-Lex - 32016L2102 - EN - EUR-Lex (europa.eu)).

### **Atendimento Prioritário**

• Decreto-Lei 58/2016, 2016-08-29 - DRE, que institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência, pessoas idosas, grávidas e pessoas

acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público.

### **Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM)**

- Decreto-Lei 202/96, 1996-10-23 - DRE, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 291/2009, 2009-10-12 - DRE.

- Decreto-Lei 307/2003, 2003-12-10 - DRE, que aprova o cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, alterado pelo Decreto-Lei 17/2011, 2011-01-27 - DRE, e pela Lei 48/2017, 2017-07-07 - DRE.

- Lei 22-A/2007, 2007-06-29 - DRE, que procede à reforma global da tributação automóvel, aprovando o Código do Imposto sobre Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação e abolindo, em simultâneo, o imposto automóvel, o imposto municipal sobre veículos, o imposto de circulação e o imposto de camionagem.

- Decreto-Lei 8/2011, 2011-01-11 - DRE, que aprova os valores devidos pelo pagamento de atos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública e melhor clarificado na Orientação da DGS n.º 001/2017(i023208.pdf (ers.pt)), de 11 de janeiro de 2017.

- Decreto-Lei 113/2011, 2011-11-29 - DRE, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios.

### **Benefícios Fiscais**

- Decreto-Lei 143/86, 1986-06-16 - DRE, que estabelece normas sobre a restituição do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) às representações diplomáticas e consulares e ao seu pessoal não nacional.

- Decreto-Lei 202/96, 1996-10-23 - DRE, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei.

- Portaria 185/99, 1999-03-20 - DRE, que define calçado ortopédico e delimita as situações abrangidas no sentido de permitir que seja tributado à taxa reduzida.

- Lei 22-A/2007, 2007-06-29 - DRE, que procede à reforma global da tributação automóvel, aprovando o Código do Imposto sobre Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação e abolindo, em simultâneo, o imposto automóvel, o imposto municipal sobre veículos, o imposto de circulação e o imposto de camionagem.

- Decreto-Lei 41/2016, 2016-08-01 - DRE, que concretiza a maioria das alterações autorizadas pela Lei do Orçamento, no que se refere ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, ao imposto sobre o valor acrescentado, ao imposto do selo, ao imposto municipal sobre os imóveis e, finalmente, ao imposto único de circulação.

### **Braille**

- Decreto-Lei 126/2017, 2017-10-04 - DRE, que oficializa o Sistema Braille em Portugal.

### **Desporto**

- Lei 5/2007, 2007-01-16 - DRE, Lei de Bases do Sistema Desportivo.
- Portaria 103/2014, 2014-05-15 - DRE, que fixa os resultados desportivos a considerar, o montante e os termos da atribuição de prémios em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos.

- Portaria 332-A/2018, 2018-12-27 - DRE, 1ª alteração da Portaria 103/2014, 2014-05-15 - DRE, que fixa os resultados desportivos a considerar, o montante e os termos da atribuição de prémios em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos.

- Resolução da Assembleia da República 312/2018, 2018-12-19 - DRE, de 19 de dezembro, que recomenda ao Governo a equiparação dos valores das bolsas e apoios atribuídos aos atletas paralímpicos com os dos olímpicos.

### **Discriminação com Base na Deficiência ou Risco Agravado**

- Lei 46/2006, 2006-08-28 - DRE, que visa “prevenir e proibir a discriminação, direta ou indireta, em razão da deficiência ou risco agravado de saúde, sob todas as suas formas, e sancionar a prática de atos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais,

culturais ou outros, por quaisquer pessoas, em razão de uma qualquer deficiência ou existência de risco agravado de saúde. O disposto na presente lei aplica-se igualmente à discriminação de pessoas com risco agravado de saúde.” (n.º 1 e n.º 2 do Artigo 1.º e Artigo 3º).

### **Documento de Identificação Civil**

- Lei 7/2007, 2007-02-05 - DRE, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização.
- Portaria 291/2017, 2017-09-28 - DRE, que define as taxas devidas pela prestação dos serviços associados ao cartão de cidadão e pela emissão do cartão de cidadão provisório, bem como as situações de redução, isenção ou gratuidade.

### **Doença Crónica**

- Portaria 349/96, 1996-08-08 - DRE, que aprova a lista de doenças crónicas que, por critério médico, obrigam a consultas, exames e tratamentos frequentes e são potencial causa de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida, anexa à portaria, de que faz parte integrante.
- Despacho Conjunto dos Ministérios da Saúde, da Segurança Social e do Trabalho, n.º 407/98(Desp\_C\_407\_98 (seg-social.pt)), que considera doença crónica as doenças ou sequelas que decorrem de patologias cardiovasculares, respiratórias, génito-urinárias, reumatológicas, endocrinológicas, digestivas, neurológicas e psiquiátricas, bem como de outras situações que sejam causa de invalidez precoce ou de significativa redução da esperança de vida.
- Despacho Conjunto dos Ministérios da Saúde, da Segurança Social e do Trabalho, n.º 861/99(Despacho Conjunto 861/99, 1999-10-08 - DRE), que considera doença crónica a doença de longa duração, com aspetos multidimensionais, com evolução gradual dos sintomas e potencialmente incapacitante, que implica gravidade pelas limitações nas possibilidades de tratamento médico e aceitação pelo doente cuja situação clínica tem de ser considerada no contexto da vida familiar, escolar e laboral, que se manifeste particularmente afetado.
- Lei 38/2004, 2004-08-18 - DRE, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

- Lei 46/2006, 2006-08-28 - DRE, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde.

### Educação

- Lei 46/86, 1986-10-14 - DRE, que define a Lei de Bases do Sistema Educativo.
- Lei 5/97, 1997-02-10 - DRE, que define Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar.
- Decreto-Lei 296-A/98, 1998-09-25 - DRE, que estabelece o regime jurídico de acesso e ingresso no ensino superior, alterado pelos Decreto-Lei 99/99, 1999-03-30 - DRE, Decreto-Lei 26/2003, 2003-02-07 - DRE, Decreto-Lei n.º 76/2004, de 27 de março - Altera o Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro | DGES, Decreto-Lei 158/2004, 2004-06-30 - DRE, Decreto-Lei 147-A/2006, 2006-07-31 - DRE, Decreto-Lei 40/2007, 2007-02-20 - DRE, Decreto-Lei 45/2007, 2007-02-23 - DRE e Decreto-Lei 90/2008, 2008-05-30 - DRE, retificado pela Declaração de Rectificação 32-C/2008, 2008-06-16 - DRE.

- Despacho nº 9884/2014(55034965 (dre.pt)), de 31 de julho, que nomeia a comissão de peritos que aprecia os pedidos de admissão às vagas do contingente especial por estudantes com necessidades educativas especiais no âmbito do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição.

- Portaria 197-B/2015, 2015-07-03 - DRE, que aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2015-2016, cujo texto e respetivos anexos constam em anexo a esta portaria.

- Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, 2016, que foram homologadas através do Despacho 9180/2016, 2016-07-19 - DRE.

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Portugal ratifica Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Adicional pelos Decreto do Presidente da República 71/2009, 2009-07-30 - DRE e Decreto do Presidente da República 72/2009, 2009-07-30 - DRE. A Convenção e o Protocolo foram, por esta ordem, aprovados pelas Resolução da Assembleia da República 56/2009, 2009-07-30 - DRE e Resolução da Assembleia da República 57/2009, 2009-07-30 - DRE.

- Convenção dos Direitos da Criança (Artigo 28 e 29). Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, 2016. Adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990.

- Despacho Normativo 6/2018, 2018-04-12 - DRE, que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

- Despacho Normativo 10-A/2018, 2018-06-19 - DRE, que estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória.

- Decreto-Lei 54/2018, 2018-07-06 - DRE, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

- Decreto-Lei 55/2018, 2018-07-06 - DRE, que estabelece o currículo dos ensinós básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

- Decreto-Lei 65/2018, 2018-08-16 - DRE, que altera o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

### **Emprego e Formação Profissional**

- Decreto-Lei 29/2001, 2001-02-03 - DRE, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local.

- Lei 4/2019, 2019-01-10 - DRE, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

#### **Incapacidade Psicossocial**

- Decreto-Lei 8/2010, 2010-01-28 - DRE, que cria um conjunto de unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental, destinado às pessoas com doença mental grave de que resulte incapacidade psicossocial e que se encontrem em situação de dependência, republicado pelo Decreto-Lei 22/2011, 2011-02-10 - DRE.

### **O Direito à Queixa**

- Decreto-Lei 163/2006, 2006-08-08 - DRE, que aprova o regime da acessibilidade

edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio.

- Lei 46/2006, 2006-08-28 - DRE, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde.

- Decreto-Lei 74/2017, 2017-06-21 - DRE, que Implementa as medidas SIMPLEX+ 2016 «Livro de reclamações on-line», «Livro de reclamações amarelo» e «Atendimento Público avaliado».

- Lei 93/2017, 2017-08-23 - DRE, que estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

### **O Regime de Maior Acompanhado**

- Lei 49/2018, 2018-08-14 - DRE, que cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei 47344, 1966-11-25 - DRE.

Pessoa com Deficiência

- Lei 38/2004, 2004-08-18 - DRE, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

### **Proteção Social e Lei de Bases**

- Lei 23/96, 1996-07-26 - DRE, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais.

- Decreto-Lei 308/2007, 2007-09-03 - DRE, que cria o programa Porta 65 - Arrendamento por Jovens, instrumento de apoio financeiro ao arrendamento por jovens, e revoga o Decreto-Lei 162/92, 1992-08-05 - DRE.

- Portaria 277-A/2010, 2010-05-21 - DRE, que regulamenta o 308/2007, "Decreto-Lei" - Pesquisas - DRE e alterado pelo Decreto-Lei 61-A/2008, 2008-03-28 - DRE, e pelo 43/2010, "Decreto-Lei" - Pesquisas - DRE que cria o programa de apoio financeiro Porta 65 - Arrendamento por Jovens.

- Decreto-Lei 29/2018, 2018-05-04 - DRE, que estabelece o Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente.

- Decreto-Lei 37/2018, 2018-06-04 - DRE, que cria o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

### **Produtos de Apoio**

- Decreto-Lei 93/2009, 2009-04-16 - DRE, que aprova o sistema de atribuição de produtos de apoio a pessoas com deficiência e a pessoas com incapacidade temporária, alterado pelo Decreto-Lei 42/2011, 2011-03-23 - DRE.

### **Serviços de Intervenção Precoce na Infância**

- Decreto-Lei 281/2009, 2009-10-06 - DRE, que cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância e define as regras de funcionamento.

- Despacho n.º 405/2012(0134501345.pdf (dre.pt)), que cria a Comissão de coordenação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) e define as regras de funcionamento.

- Portaria 293/2013, 2013-09-26 - DRE, que alarga o Programa de Apoio e Qualificação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

### **Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio - SAPA**

- Despacho 7197/2016, 2016-06-01 - DRE, que publica a lista de produtos de apoio. Transportes

- Decreto-Lei n.º 251/98(Legislação Consolidada - DRE), que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi.

- Decreto-Lei 156/2005, 2005-09-15 - DRE, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral.

- Regulamento (CE) n.º 1107/2006(EUR-Lex - 32006R1107 - EN - EUR-Lex (europa.eu)), de 5 de julho, que regulamenta os direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida no transporte aéreo.

- Decreto-Lei 163/2006, 2006-08-08 - DRE, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei 123/97, 1997-05-22 - DRE.

- Decreto-Lei 74/2007, 2007-03-27 - DRE, que consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei 118/99, 1999-04-14 - DRE.

- Regulamento (CE) n.º 1371/2007(LexUriServ.do (europa.eu)), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que regula as condições que devem ser observadas no contrato de transporte ferroviário de passageiros.

- Decreto-Lei 58/2008, 2008-03-26 - DRE, republicado pelo Decreto-Lei 124-A/2018, 2018-12-31 - DRE, que estabelece o regime jurídico aplicável ao contrato de transporte ferroviário de passageiros e bagagens, volumes portáteis, animais de companhia, velocípedes e outros bens.

- Decreto-Lei 181/2012, 2012-08-06 - DRE, alterado pelo Decreto-Lei 207/2015, 2015-09-24 - DRE, e Decreto-Lei 47/2018, 2018-06-20 - DRE, , que aprova o regime do acesso e exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor, designada por rent-a-car, revogando o Decreto-Lei 354/86, 1986-10-23 - DRE.

- Decreto-Lei 254/2012, 2012-11-28 - DRE, que estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil em Portugal atribuída à ANA - Aeroportos de Portugal, S. A.

- Lei 6/2013, 2013-01-22 - DRE, que aprova os regimes jurídicos de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi e de certificação das respetivas entidades formadoras.

- Decreto-Lei 7/2014, 2014-01-15 - DRE, que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 261/2004(EUR-Lex - 32004R0261 - EN - EUR-Lex (europa.eu)), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1177/2010(EUR-Lex - 32010R1177 - EN - EUR-Lex (europa.eu)), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, relativo aos direitos dos passageiros dos serviços de transporte marítimo e por vias navegáveis interiores.

- Decreto-Lei 9/2015, 2015-01-15 - DRE, que estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) n.º 181/2011(EUR-Lex - 32011R0181 - EN - EUR-Lex (europa.eu)), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011.

- Decreto-Lei 74/2017, 2017-06-21 - DRE, o que implementa as medidas SIMPLEX+ 2016 «Livro de reclamações on-line», «Livro de reclamações amarelo» e «Atendimento Público avaliado».

- Lei 45/2018, 2018-08-10 - DRE, que regulamenta o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica.

- Regulamento 565/2018, 2018-08-21 - DRE, que é um Regulamento de Mediação e de Conciliação no âmbito da resolução extrajudicial de conflitos em matéria de transportes: execução do Artigo 38.º dos Estatutos da AMT e das alíneas a) e b) do n.º 4 do Artigo 40.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

#### **Assistência Pessoal. Vida Independente: Modelo de Apoio à Vida Independente - MAVI**

- Decreto-Lei 3/2008, 2008-01-07 - DRE, que define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo.

- Decreto-Lei 129/2017, 2017-10-09 - DRE, que institui o programa Modelo de Apoio à Vida Independente.

- Portaria 342/2017, 2017-11-09 - DRE, que estabelece os critérios, limites e rácios necessários à execução do Decreto-Lei 129/2017, 2017-10-09 - DRE, que instituiu o Programa «Modelo de Apoio à Vida Independente» MAVI.

- Decreto-Lei 54/2018, 2018-07-06 - DRE, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

- Decreto-Lei 55/2018, 2018-07-06 - DRE, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.

## 2. Serviços de Apoio



**Balcão de Inclusão** é um centro de serviço de atendimento cuja missão é fornecer informação e medição especializada e acessível a pessoas com deficiência e incapacidade, suas famílias, organiza-

ções e todas aquelas com interesse.

O **Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM)** é um documento oficial que comprova que a pessoa é portadora de deficiência, baseado na avaliação da junta médica e efetuada no âmbito das Administrações Regionais de Saúde. Este certificado indica a percentagem atribuída da deficiência global do indivíduo. Deve ser autenticado pelo Presidente do Conselho Médico, datado, e registado com o documento de identificação da Administração Regional de Saúde (ARS), Agrupamento do Centro de Saúde (ACES) e identificação da respetiva Junta Médica. Para informações mais detalhadas, consulte a legislação em vigor referenciada neste *Booklet*.

A **Cidadania Digital** oferece a possibilidade de qualquer pessoa exercer os seus direitos e deveres de cidadão, utilizando o ambiente virtual, de forma responsável e ética. Para que todos os cidadãos, sem exceção, tenham acesso, é necessário garantir que os serviços prestados estão de acordo com os princípios da acessibilidade aos conteúdos digitais. Assim, o Governo de Portugal disponibiliza o acesso aos serviços online através de Autenticacao.gov.pt, site de identificação eletrónica com assinatura digital e autenticação segura do Estado. Após a autenticação, os cidadãos podem aceder as seguintes plataformas:

**No portal do ePortugal** - <https://eportugal.gov.pt/>

- Área Autenticada do Portal ePortugal - <https://eportugal.gov.pt/entrar>
- Identificação e Autenticação Eletrónica | Chave Móvel Digital & Cartão de Cidadão

<https://www.autenticacao.gov.pt/a-chave-movel-digital>

- Portal Acessibilidade - <http://www.acessibilidade.gov.pt/>
- Kit Selo de Usabilidade e Acessibilidade - [http://www.acessibilidade.gov.pt/arqui-](http://www.acessibilidade.gov.pt/arquivo/1890)

[vo/1890](http://www.acessibilidade.gov.pt/arquivo/1890)

**No portal da Segurança Social** - <http://www.seg-social.pt/inicio>

- Segurança Social Direta - <https://app.seg-social.pt/ptss/>

**No portal do Serviço Nacional de Saúde** - <https://www.sns.gov.pt/>

- Área do Cidadão do Portal SNS - <https://servicos.min-saude.pt/utente/>

**No portal da Autoridade Tributária e Aduaneira** - <http://www.portaldasfinancas.gov.pt/>

- Área Autenticada - <https://www.acesso.gov.pt/v2/loginForm?partID=PFAP&path=/>

**No portal do Instituto do Emprego e Formação Profissional** - <https://www.iefp.pt/home>

- IEFP Online - <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/authentication/loginUser.jsp>

**No portal da Direção-Geral da Educação** - <https://www.dge.mec.pt/>

- Área Temática “Educação Inclusiva” - <https://www.dge.mec.pt/educacao-inclusiva>
- Portal das Matrículas | Escola 360 - <https://acesso.edu.gov.pt/>
- Portal Manuais Escolares Gratuitos - <https://manuaiscolares.pt/>

O Atendimento Prioritário presta atendimento presencial, público ou privado, no qual o atendimento prioritário é feito para pessoas com deficiência igual ou superior a 60%, conforme atestado pela AMIM, grávidas, acompanhante de criança até 2 anos e pessoas com mais de 65 anos, desde que haja alteração ou limitação evidente das funções físicas ou mentais.

Deve ser a própria pessoa a solicitar o atendimento prioritário, porém, poderá ter de comprovar ao responsável, o grau de deficiência, a idade da criança de colo, a gravidez, a idade de 65 anos ou mais, mesmo que mostre alterações ou limitações nas funções físicas ou mentais.

Se houver várias pessoas a solicitar atendimento prioritário na mesma circunstância, ou seja, na mesma fila, o atendimento é feito por ordem de chegada. No entanto, o serviço prioritário não se aplica nas seguintes situações:

- Atendimento presencial ao público mediante agendamento prévio;
- Em entidades que prestam cuidados de saúde, quando o direito à proteção da saúde e o acesso aos cuidados de saúde estão em jogo (a ordem dos cuidados deve ser determinada de acordo com a avaliação clínica);
- Em conservatórios ou outras entidades de registo, quando a alteração da ordem

de serviço ponha em causa a atribuição de direito subjetivo ou posição de vantagem decorrente da prioridade do registo.

Em caso de recusa, pode solicitar a presença das autoridades e fazer uma reclamação por escrito para:

- O INR (Instituto Nacional de Reabilitação);
- A Inspeção-Geral, órgão regulador ou outras entidades que tenham poderes de fiscalização ou de sanção sobre a organização que cometeu a infração. Por exemplo, num estabelecimento de restauração, a reclamação deve ser apresentada à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

O **Direito à Queixa**, permite fazer uso do Livro de Reclamações caso tenha alguma reclamação, e deve estar permanentemente disponível em todos os estabelecimentos e serviços públicos e privados. Para assegurar o exercício do direito à queixa às cidadãs ou aos cidadãos que, devido a deficiência, encontram-se de qualquer forma impedidos de preencher o formulário de reclamação, as ou os fornecedores de bens prestadores de serviços ou qualquer responsável pelo atendimento no estabelecimento, tem o dever de assistir, através do preenchimento do formulário correspondente nos termos descritos oralmente pela pessoa com deficiência, se esta o solicitar, de acordo com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho. O incumprimento deste dever constitui contraordenação punível com coima.

O **Regime do Maior Acompanhado** permite o benefício das medidas adicionais previstas na Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, para quem se encontre impossibilitado de exercer os seus direitos ou deveres de forma plena e consciente, por motivos de saúde ou deficiência. Este diploma cria o regime jurídico do maior acompanhado, que entrou em vigor a 10 de fevereiro de 2019, eliminando as figuras jurídicas da interdição e inibição, previstas no Código Civil.

**Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio** - SAPA é qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico utilizado por uma pessoa com deficiência ou incapacidade temporária, especialmente produzido ou disponível, que previna, compensa, atenua ou neutraliza a

peças com deficiência ou incapacidade temporária, que visa compensar e mitigar as limitações de atividade e de participação decorrentes da incapacidade temporária ou incapacidade por:

- Fornecimento de produtos de suporte gratuitos e universais;
- Gestão eficaz com simplificação dos procedimentos exigidos pelas entidades e implementação de sistema informático centralizado;
- Financiamento simplificado de produtos de suporte.

The image features a bright yellow background with a large white banner that has a folded, ribbon-like appearance. The banner is positioned in the lower right quadrant of the frame. The text 'Encontrar emrego...' is centered on the white banner. A thin yellow horizontal line is located directly beneath the text, extending across the width of the banner.

Encontrar emrego...

## Quais são as formas para aceder ao mercado de trabalho?

Uma pessoa com deficiência à procura de emprego, como qualquer outro cidadão, pode inscrever-se no serviço de emprego através do IEFP (<https://iefponline.iefp.pt/IEFP/>), dirigir-se ao centro de emprego ou contactar um representante local, por telefone ou por e-mail, solicitando uma reunião ou entrevista de emprego.

## Qual é o procedimento?

O centro de empregos avaliará o perfil de empregabilidade da pessoa com deficiência e verificará se a pessoa é:

- Desempregado/a com perfil adequado ao mercado;
- Desempregados/as com dificuldades de empregabilidade;
- Desempregado/a, mas exige apoio intensivo.

Como resultado desta avaliação, é elaborado um plano individual de emprego em conjunto com a pessoa, promovendo assim um encaminhamento que considera as medidas ou atividades mais adequadas no âmbito do centro de emprego.

Caso seja necessário um apoio mais personalizado e especializado, será solicitada a intervenção do centro de recursos, nomeadamente, para fornecer:

- Informação, Avaliação e Orientação para Qualificação e Emprego: Trata-se de informação complementar para apoiar as pessoas com deficiência sobre o perfil de empregabilidade ou a prescrição de produtos de apoio indispensáveis para aceder e frequentar a formação, ou para aceder, manter e progredir no emprego, ou até mesmo apoio para adaptações de empregos e eliminação de barreiras arquitetónicas ou, ainda, avaliação de capacidade de trabalho.

- Apoio à colocação: Se a pessoa com deficiência tiver um perfil adequado ao mercado de trabalho, mas não houver oferta disponível ou ajustada às suas características, este receberá um apoio mais personalizado e intensivo na procura de emprego ou no desenvolvimento de outras competências de empregabilidade apresentado.

- Acompanhamento pós-colocação: Quando empregadores ou promotores da medida ativa de emprego precisam de apoio para a concretização da empregabilidade da

pessoa com deficiência e incapacidade, ou se houver necessidade de um processo de mediação especializado.

Para se inscrever, pode candidatar-se num dos Centros de Emprego em qualquer parte do território continental português. No entanto, o seu registo fica sempre vinculado ao Centro de Emprego da sua área de residência. O IIEFP também oferece um conjunto de serviços que permitem os seguintes:

- Divulgar o seu CV, que pode ser consultado por potenciais empregadores, podendo ainda optar por inscrever-se como candidato a emprego e ser inscrito no centro de emprego da sua área de residência, tendo acesso a todos os serviços disponíveis, indicados na sua área pessoal;
- Consultar as ofertas de emprego.

### **Qual a documentação exigida para a candidatura?**

Para saber qual a documentação necessária aceda ao site do IIEFP.

### **Qual é o centro de emprego da minha área de residência?**

Para saber qual o centro de emprego da sua área de residência aceda ao site do IIEFP.

### **E se for uma pessoa surda, como deveria proceder para aceder à inscrição no centro de emprego?**

Os serviços do IIEFP, IP dispõem de um serviço online e presencial de interpretação de língua gestual portuguesa, que visa a criação de condições de acessibilidade às pessoas surdas, nomeadamente, medidas e intervenções técnicas de emprego e formação profissional, em condições de igualdade com os demais cidadãos.

### **Quais são os passos a seguir para uma procura de emprego eficaz?**

Aqui estão alguns passos essenciais que deveria ter em mente no processo de procura de emprego:

#### **1 - Conheça-se a si próprio...**

Deve conhecer os seus valores, interesses, aspirações e características de personalidade.

Refleta sobre a possível necessidade de atualizar os seus conhecimentos e habilidades profissionais e em que áreas.

## 2- Conheça o mercado de trabalho

Analise quais são os empregos mais oferecidos e quais são os requisitos mais exigidos pelos empregadores. Consulte ofertas de empregos diariamente. Existem alguns lugares e situações onde pode descobrir mais sobre as ofertas de emprego:

- a) Centros de Emprego;
- b) UNIVA's (Unidade de Inserção na Vida Ativa);
- c) Estabelecimentos comerciais (anúncios nas montras) empresas e instituições;
- d) Associações de estudantes/gabinetes de saídas profissionais das Universidades e

Politécnicos; Juntas de Freguesia, etc.

- e) Jornais (estão disponíveis em bibliotecas públicas, alguns têm site na Internet);
- f) Empresas de recrutamento, seleção e trabalho temporário (Adecco, Manpower;

Select – Vedor; Hays Selection; Stepstone, etc.);

- g) Associações industriais, de desenvolvimento ou tecnológicas;

- h) Empresas e grupos empresariais de relevo;

- i) Amigos, conhecidos, familiares, ex-professores, colegas...

- j) Internet (alguns sites úteis de pesquisa de emprego):

- [www.empregos.online.pt](http://www.empregos.online.pt);
- [www.net-empregos.com](http://www.net-empregos.com);
- [www.expressoemprego.pt](http://www.expressoemprego.pt);
- [www.portalemprego.pt](http://www.portalemprego.pt);
- <https://www.bep.gov.pt/>

## 3- Conheça técnicas de procura de emprego

- Elabore um Curriculum Vitae (CV) apelativo e carta de candidatura; submeta a sua candidatura às empresas/instituições de interesse; publique o seu currículo em bolsas de estudo e/ou sites de procura de emprego; alargue a sua rede de contatos e rentabilize-a; aposte nas suas ferramentas de empregabilidade.

### 3.1. Como elaborar um Curriculum Vitae (CV)

O CV é um documento que agrupa os dados pessoais do profissional com a formação acadêmica e a carreira no mercado de trabalho, de forma a demonstrar qualificações, competências e aptidões.

Um CV bem-apresentado e escrito pode não garantir um emprego, mas é, sem dúvida, um passo extremamente importante para o conseguir, pode fazer a diferença entre um convite para uma entrevista ou uma recusa imediata.

Para elaborar um bom CV, é necessário recolher informações que demonstrem todas as potencialidades que possui para o exercício das atividades profissionais a que se candidata.

#### O CV deve incluir:

- **Dados pessoais:** nome completo, data de nascimento, endereço completo e, principalmente, os seus contatos.

- **Experiência Profissional:** Nesta seção deve indicar as suas experiências profissionais mais importantes. A forma mais comum é fazer uma lista começando pelo mais recente. Deve identificar o período em que trabalhou, o nome da empresa, o cargo que ocupou e as principais atividades que desempenhou.

- **Educação e formação:** indicar o nome e tipo de organização de ensino ou formação, principais disciplinas e competências adquiridas.

- **Competências pessoais:** indique a sua língua materna e o nível de competências linguísticas.

- **Competências de comunicação:** descreva suas competências de comunicação;

- **Competências organizacionais:** descreva suas competências organizacionais. Indique o contexto em que foram adquiridas, por exemplo: boas competências de liderança (atualmente responsável por uma equipa de 10 pessoas).

- **Competências técnicas:** descreva suas competências técnicas não mencionadas nos títulos anteriores. Ex. Bom comando na implementação de processos de controle de qualidade (atualmente responsável pela auditoria de qualidade).

- **Conhecimentos de informática:** indique seus conhecimentos de informática.

- Outras competências: descreva outras competências relevantes que não foram mencionadas.

O Currículo deve mencionar todas as informações que destacam as suas competências e aumentam as oportunidades de obter uma entrevista. Adapte o seu CV ao emprego para o qual se está a candidatar. Tente reduzir o seu CV para duas páginas no máximo três páginas, bem organizado e use uma linguagem dinâmica e ativa como organizar, presidir, ensinar, etc.

### **3.2. Como elaborar uma carta de apresentação**

Além do Currículo, a carta de apresentação é uma das primeiras referências que a empresa para a qual se está a candidatar tem sobre si.

Aqui estão algumas instruções para escrever a carta de apresentação:

A carta deve ser breve e simples. Identificar a pessoa e cargo e/ou departamento para o qual irá enviar a carta. Não se esqueça de colocar o assunto no cabeçalho, onde esclarece o propósito da carta e, eventualmente, menciona a referência ao anúncio. O primeiro parágrafo da carta de apresentação é muito importante. Além de breve e objetivo, deve captar de imediato a atenção de quem o lê. Preste atenção ao vocabulário e ao tom que adota no texto. Escolha uma boa frase de abertura porque a intenção é se destacar entre muitas respostas. A carta deve ter no máximo uma página A4 e usar papel de boa qualidade. Ao contrário do CV, que não deve ser assinado, a carta deve ter a sua assinatura.

Uma carta de candidatura espontânea geralmente tem a seguinte estrutura:

Ricardo Silva  
Rua Boa Nova, N°33  
4000 - 250 Porto  
Telefone  
Telemóvel  
Email

Porto, 18 de setembro, 2015 (Inserir local e data)

Assunto: Carta de resposta a anúncio (Colocar informação referente ao anúncio de emprego)  
Exmo. Sr. Dr. Carlos Gonçalves, (Colocar aqui o cargo e nome do responsável da empresa ou A/C Dep. Recursos Humanos)

Em resposta ao vosso anúncio, com a referência XXXX (ou com a data), publicado no jornal XXXX (ou no site), no dia (indicar o dia do anúncio), anunciando uma vaga de emprego em (indicar o tipo emprego/cargo), venho apresentar a minha candidatura.

Tenho 28 anos e sou (indicar a formação). Tenho experiência/estive a estagiar (indicar a sua experiência resumidamente), com competências (indicar as suas competências/atividades.) Considero-me uma pessoa responsável, com capacidade para trabalhar em grupo ou sozinho e de forma organizada. Nas atividades desenvolvidas dei provas de flexibilidade e capacidade de iniciativa, que poderá verificar de forma mais detalhada no meu Currículo que se encontra em anexo a esta carta.

Estou disponível para uma entrevista e desde já agradeço o interesse que a minha candidatura lhe possa merecer.

Com esperança de o ver em breve, subscrevo-me com a máxima consideração.

Com os melhores cumprimentos,

Atentamente Ricardo Silva

Observe que elaborar um currículo ou carta de apresentação quando tem uma deficiência não é diferente do currículo ou carta de apresentação de qualquer outro profissional. A única diferença é se decidir incluir informações sobre sua deficiência e esta for uma escolha pessoal. Não há certo ou errado, a escolha é sua, com base em como se vê, e nas atividades da vaga em questão, isto é, a sua realidade. No entanto, se decidir incluir informações sobre sua deficiência, deve especificar que tipo de deficiência possui (se for deficiente auditivo, por exemplo). Também é importante detalhar os tipos de dispositivos que usa e que tipo de infraestrutura pode ser necessária para o assistir. Pode colocar as informações na seção de dados pessoais do currículo ou carta de apresentação, por exemplo:

43 Rua North  
High Town  
Reading  
RG13 2XX

W. Carr  
Diretor-gerente  
Total Systems Ltd  
Rua S. Martins  
Slough SL12 8CC

High Town, 11 de Fevereiro, 2012

Exmo. Sr. Dr. W. Carr

Em resposta ao anúncio no Reading Evening Mail relativamente ao Programa de Estágios para Licenciados em Gestão de Sistemas da Total Systems Ltd, venho por este meio apresentar a minha candidatura. Como pode confirmar no meu CV, estou prestes a concluir a Licenciatura em Informática e Tecnologias de Informação na Universidade Aberta. Decidi estudar na UA e trabalhar ao mesmo tempo após terminar o ensino secundário, pois para além do curso tenho uma valiosa experiência de trabalho e conhecimento da área, o que é uma vantagem neste setor. Tenho uma vasta experiência em gestão de redes e manutenção de sistemas devido ao trabalho que tenho desenvolvido.

Além disso, fui um membro importante da equipa do projeto que introduziu um novo sistema de TI e redes no Reading General Hospital em 2011. Isso envolveu trabalhar em estreita colaboração com o Gerente de Projeto e o resto da equipa para instalar o novo hardware e software de rede, projetar sessões de formação e materiais para a equipa, lançar um programa de formação e lidar com quaisquer problemas ou questões na implementação do sistema e da rede. Sinto que o meu trabalho neste projeto aliado às minhas outras competências e experiência me dá uma base sólida à minha candidatura ao estágio do cargo de analista de sistemas.

Desejo divulgar que tenho uma deficiência auditiva que me afeta desde infância. Eu uso aparelhos auditivos em ambos os ouvidos, o que me permite trabalhar com eficiência com outros colegas e ser um membro eficaz de equipes de sucesso.

Passei a minha adolescência a aprender a lidar com a minha deficiência e desenvolvi formas próprias de enfrentar e resolver problemas. Acredito que essa atitude contribuiu para a minha abordagem positiva da vida, uma atitude que pude aplicar nas minhas várias funções de trabalho.

Sou uma pessoa ativa e extrovertida que gosta de atividades sociais e de manutenção física, como caminhadas e mergulho. Também tenho carta de condução.

Com esperança de o ver em breve, subscrevo-me com a máxima consideração.

Com os melhores cumprimentos,

Atentamente Michael Bailey

## Referências

Capacitar + Empreender = Inclusão.

Disponível em:

[https://www.apd.org.pt/dmdocuments/Capacitar+\\_Empreender\\_\\_Inclus%C3%A3o\\_final.pdf](https://www.apd.org.pt/dmdocuments/Capacitar+_Empreender__Inclus%C3%A3o_final.pdf)

Guia Prático. Os Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal.

Disponível em:

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=guia-pratico-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-em-portugal>



Epralima - Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L.



CESUR - Centro Superior de Formação Europa Sur



Unione Italiana Lotta alla Distro a Muscolare  
Sezione di Saviano



DAFNI KEK



E-Seniors



MUNI - Masaryk University



Co-funded by the  
Erasmus+ Programme  
of the European Union

“O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nele contidas.”